



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	23 / 03 / 2020
Jornal	Diário da Manhã
Município nº	1464
Assinatura <i>Notário Cristiano Spino</i>	

DECRETO N° 4644/2020

"Declara situação de emergência no Município de Itaquiraí - MS e define medidas de prevenção ao COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Itaquiraí e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividades na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), **DETERMINO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o **FECHAMENTO** de bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; financeiras de empréstimos para aposentados, pensionistas e servidores públicos; academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares; comércio local e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único - Aos estabelecimentos comerciais descritos no *caput* deste artigo, será permitido o atendimento com sistema delivery, porém só pode ocorrer no período das 04h00 até as 20h00.

Art. 2º - Só será permitida a abertura de comércios essenciais, tais como farmácias, supermercados, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, depósitos de gás, instituições financeiras, lotéricas e Correios;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais descritos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel para higienização dos clientes e colaboradores;

II - Priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel;

IV - Restringir a aglomerações de pessoas, limitando a entrada e permanência no interior do estabelecimento, é permitido 01 (uma) pessoa



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

por cada 30m² (trinta metros quadrados), a quantidade de pessoas deve computar os colabores dos estabelecimentos comerciais;

V - Priorizar o atendimento a pessoas idosas, afixando avisos no lado interno e externo do estabelecimento.

Art. 3º - Os velórios terão duração máxima de 02h00min.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 23 de março de 2020.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal